



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 0023/02

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão- Atos de Admissão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Câmara Municipal de Umbuzeiro  
Responsável: Sr. Nelson de Sousa e Siva (ex-presidente)  
Sra. Edjane Nilda Henrique Barbosa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE ADMISSÃO PESSOAL - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. *CONSIDERA-SE NÃO CUMPRIDA A DECISÃO.*

### ACÓRDÃO AC1 – TC –2772/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC2–TC– 842/06, de 01/08/2006, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC- 84/06, decorrente do exame da legalidade na admissão de pessoal, realizada na Câmara Municipal de Umbuzeiro, *ACORDAM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar não cumprido** o Acórdão AC2-TC- 842/06;
- 2) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 0023/02

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão- Atos de Admissão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Câmara Municipal de Umbuzeiro  
Responsável: Sr. Nelson de Sousa e Siva (ex-presidente)  
Sra. Edjane Nilda Henrique Barbosa

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de verificação de cumprimento do Acórdão AC2–TC–842/06, de 01/08/2006, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-84/06, decorrente do exame da legalidade na admissão de pessoal, realizada na Câmara Municipal de Umbuzeiro.

Fazendo-se um breve retrospecto histórico do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 01/08/2006, decidiu através do Acórdão AC2-TC- Nº 842/06 (fl. 295): **1) aplicar multa pessoal** ao Sr. Nelson de Sousa e Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Umbuzeiro, no valor de R\$ 1.000,00 **3) assinar o prazo** de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Câmara, cumpra a Resolução RC2-TC- 084/06, sob pena de aplicação de nova multa.

A Corregedoria Geral deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos apresentada pelo responsável, alegando a impossibilidade de resgatar qualquer documento de gestões passadas e garante que aquela Casa Legislativa não mais encontra em situação irregular no que tange pessoal, concluindo esta Corregedoria que o Acórdão mencionado não foi cumprido.

É o relatório.

### VOTO

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprido** o Acórdão AC2-TC- 842/2006;
- 2) **determinem à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, posterior o arquivamento.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator